



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.228/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Locação de veículos.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00454/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **licitação** na modalidade **Pregão Presencial**, nº 242/11, com vistas à **locação de veículos**, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital**, no valor total de **R\$ 5.062.600,00**, sagrando-se **vencedores** os proponentes abaixo:

PROponentes Vencedores	LOTES	VALOR TOTAL
LOCALIZA CAR RENTAL S/A.	Lote 01	R\$ 1.524.600,00
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.	Lote 02	R\$ 2.850.000,00
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.	Lote 03	R\$ 688.000,00
TOTAL - GERAL	XXX	R\$ 5.062.600,00

A **Auditoria**, inicialmente, deu por **falta de diversos documentos**, daí posicionou-se pela **notificação** da Secretária de Estado da Administração para se pronunciar sobre as **falhas apontadas no relatório** de fls. 685/9.

A Secretária, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, **apresentou defesa e documentos**, analisados pelo **órgão auditor**, que entendeu terem sido **suficientes para sanar as irregularidades apontadas**.

O **Relator** determinou o agendamento do processo para esta sessão, **dispensando o envio do processo ao Ministério Público de Contas e notificação para sessão**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 242/11.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório**, com **arquivamento do processo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 242/11, arquivando-se o processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2012.*

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-00.228/12